



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DO TRAIRÃO
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Artigo 1º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Trairão (FLONA do Trairão), criada através do decreto S/N de 13 de fevereiro de 2006, localizada nos municípios de Trairão, Itaituba e Rurópolis, no Estado do Pará, é um colegiado voltado para a orientação das atividades desenvolvidas na Unidade de Conservação (UC), em sua zona de amortecimento e áreas de influência, em conformidade com a Lei do SNUC - 9.985 de 18 de julho de 2000, o Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, o seu Plano de Manejo e as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Os objetivos do Conselho Consultivo da FLONA do Trairão, são:

I – Contribuir para a efetiva implantação da UC;

II – Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da FLONA do Trairão, de forma participativa e propositiva, envolvendo as diversas organizações da sociedade civil, a iniciativa privada e o poder público;

III – Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental, de educação ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico da FLONA do Trairão, da sua zona de amortecimento e áreas de influência;

IV – Orientar, propor e acompanhar programas, projetos e atividades relacionados à FLONA do Trairão, garantindo uma gestão participativa e transparente, para fomentar a integração da unidade e da região;

V – Contribuir para a implantação de uma política pública para o uso múltiplo e sustentável dos recursos naturais que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais;

VI – Buscar o fortalecimento da Gestão Integrada das UC's da região juntamente com os seus respectivos conselhos;

Parágrafo Único: Em todas as decisões do Conselho Consultivo da FLONA Trairão, deverão ser observadas as normas e as leis relacionadas com as Unidades de Conservação, com o meio ambiente, as políticas ambientais vigentes e as específicas estabelecidas em seu Plano de Manejo.

Artigo 3º - São competências do Conselho Consultivo:

I – Elaborar e revisar o seu Regimento Interno, quando necessário;

II – Acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do Plano de Manejo da UC, garantindo o seu caráter participativo;

III – Analisar e dar parecer sobre atividades desenvolvidas na UC, inclusive sobre o Plano de Manejo da unidade;

IV – Buscar a integração da FLONA do Trairão com a sua zona de amortecimento, área de influência e as demais UC's da região;

V – Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a UC;

VI – Avaliar e sugerir adequações ao orçamento da UC e ao relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor e órgãos executores em relação aos objetivos da UC;

VII – Em caso de gestão compartilhada, acompanhar o termo de parceria e recomendar a rescisão, quando constatada irregularidade;

VIII – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC e em sua zona de amortecimento;

IX – Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população da zona de amortecimento e área de influência ou do interior da UC, conforme o caso;

X – Propor e promover a formação e capacitação continuada dos conselheiros;

XI – Apoiar o fortalecimento das organizações representativas das comunidades influenciadas pela FLONA do Trairão;

Parágrafo Único – O Conselho não se constituirá como pessoa jurídica, operacionalizando suas ações por meio das entidades membro.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Consultivo da FLONA do Trairão tem a composição inicial de que trata a Portaria Nº 32 de 14 de maio de 2009, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 15 maio de 2009.

Artigo 5º - O número de conselheiros e a composição do Conselho, bem como a adesão de novas entidades só poderão variar, quando da renovação ou da necessidade de adequação do Conselho, resguardados os preceitos da Lei do SNUC - nº 9.985/2000, do Decreto nº 4.340/2002 e deste Regimento.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos legais e eventuais;

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos suplentes podem ser de uma mesma ou de entidades distintas;

§ 3º - Um membro do Conselho não poderá representar mais de uma entidade;

§ 4º - As instituições poderão substituir seus representantes, mediante ofício da entidade, seja em substituição definitiva ou eventual;

§ 5º - Os Conselheiros poderão convidar representantes das instituições públicas ou da sociedade civil para participar das reuniões, porém sem direito a voto;

§ 6º - A composição do conselho consultivo será estabelecida a cada dois anos, conforme publicação no diário oficial da união iniciando-se no dia 15 de maio de cada biênio;

§ 7º - Qualquer alteração na composição de entidades do Conselho deverá ser discutida e aprovada pelo próprio Conselho, em reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - São instâncias do Conselho Consultivo da FLONA do Trairão:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Vice - Secretaria Executiva;

VI – Grupos de Trabalho.

§ 1º - A Plenária é a instância soberana do Conselho Consultivo da FLONA do Trairão;

§ 2º - A Presidência do Conselho será ocupada pelo Chefe da FLONA do Trairão, segundo o que determina o Artigo 17, parágrafo 5º da Lei 9.985/2000;

§ 3º - A escolha da Vice-Presidência, da Secretaria Executiva e da Vice-Secretaria Executiva, dar-se-á pela Plenária entre os membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reconduzido por mais de dois mandatos consecutivos;

§ 4º - A eleição para a renovação dos cargos descritos no parágrafo anterior será realizada em reunião que tratar da renovação do conselho;

§ 5º - Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros do conselho que poderão convidar técnicos especializados, em caráter eventual;

§ 6º - O técnico convidado pelo Grupo de Trabalho não deverá estar envolvido diretamente em projetos ou matéria em execução na FLONA do Trairão e nem fazer parte do Conselho;

§ 7º - Os Grupos de Trabalho serão acionados pelo Conselho ou pela Chefia da FLONA do Trairão sempre que considerar necessário e por período pré-determinado, sendo dissolvido quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho, orientado pelo conselho.

Seção I – Das Atribuições da Plenária e dos Conselheiros

Artigo 7º - A Plenária delibera sobre os assuntos discutidos pelos conselheiros, e tem sua composição estabelecida no artigo 4º deste regimento.

Artigo 8º - Aos conselheiros, além das atribuições expressas no artigo 3º, compete:

I – Atender às convocações das reuniões, transmitindo as convocações aos respectivos suplentes nos casos de seus impedimentos eventuais;

II – Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Conselho sejam alcançados;

III – Convidar técnicos de instituições, membros do Conselho ou não, para participarem dos trabalhos de interesse do Conselho;

IV – Emprestar colaboração e apoio aos trabalhos do Conselho;

V – Compartilhar e trabalhar no âmbito de suas instituições, os planos, programas e medidas aprovados pelo Conselho;

VI – Requerer ao Presidente informações, providências, esclarecimentos e vistas dos processos, documentos e de atividades desenvolvidas na UC ;

VII – Discutir e votar todas as matérias que lhes são submetidas;

VIII – Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;

IX – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

X – Propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

XI – Propor convite de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do Conselho;

XII – Alterar e aprovar o Regimento Interno;

XIII – Propor a criação de Grupos de Trabalho;

XIV – Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

XV – Discutir, aprovar e cumprir o calendário anual de reuniões.

XVI - Comunicar ao seu Suplente das decisões e andamentos dos trabalhos do Conselho e da UC

Seção II – Das Atribuições da Presidência

Artigo 9º - Cabe ao presidente do Conselho:

- I** – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** – Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação da Plenária;
- III** – Constituir e extinguir Grupos de Trabalho, ouvidos os demais membros do Conselho;
- IV** – Assinar as Atas de reuniões, juntamente com a Vice Presidência e Secretária Executiva, depois de lidas e aprovadas pela Plenária;
- V** - Decidir os casos de urgência ou inadiáveis inerentes às competências do Conselho, juntamente com o (a) Vice-Presidente e a Secretaria Executiva, comunicando a sua decisão à avaliação do Conselho, na reunião seguinte;
- VI** – Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- VII** – Propor a plenária, na última reunião do ano, o calendário de reuniões do ano subsequente;
- VIII** – Representar o Conselho em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
- IX** – Encaminhar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBio, os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;
- X** - Designar relatores para assuntos específicos;
- XI** - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, o Relatório Anual das Atividades do Conselho;
- XII** – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

Seção III – Das Atribuições da Vice-Presidência

Artigo 10º - Cabe ao (à) Vice-Presidência do Conselho:

- I** – Substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos;
- II** – Dar suporte à Presidência, a Plenária e aos Grupos de Trabalho criados;
- III** – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

Seção IV – Das Atribuições da Secretaria Executiva

Artigo 11º - Compete a Secretária Executiva do Conselho:

- I** – Assessorar, técnica e administrativamente o Presidente do Conselho;
- II** – Substituir o Presidente, quando o (a) Vice-Presidente estiver impedido de fazê-lo;
- III** – Fornecer suporte ao Presidente, a Plenária e aos Grupos de Trabalho criados;

- IV** – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- V** – Instruir os processos a serem submetidos aos membros do Conselho ou aos Grupos de Trabalho;
- VI** – Redigir e assinar as atas de reuniões, juntamente com o Presidente, e disponibilizá-las aos conselheiros na reunião subsequente;
- VII** – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VIII** – Receber dos membros do Conselho, sugestões de pauta de reuniões;
- IX** – Convocar as reuniões do Conselho, na ausência do Presidente e Vice Presidente;
- X** – Distribuir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a proposta de pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho;
- XI** – Organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Conselho, mantendo o Presidente informado dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho constituídos;
- XII** – Divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho;
- XIII** – Elaborar, em conjunto com o Presidente, o Relatório Anual das Atividades do Conselho.
- XIV** – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.
- Parágrafo Único** - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo da FLONA do Trairão.

Seção V – Das Atribuições da Vice - Secretaria Executiva

Artigo 12º - Cabe ao (à) Vice-Secretário(a) Executivo(a):

- I** – Substituir o (a) Secretário (a) Executivo (a) em seus impedimentos e ausências;
- II** – Auxiliar o (a) Secretário (a) Executivo (a) nas suas funções.
- III** – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

Seção VI – Das Atribuições dos Grupos de Trabalho

Artigo 13º - São atribuições dos Grupos de Trabalho:

- I** – Pesquisar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios;
- II** – Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho em matérias específicas.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Artigo 14º - As entidades que pretendem compor o Conselho devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento.

§ 1º - Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no Convite Oficial, são os seguintes:

I – Para os órgãos públicos: apresentar documentos de sua criação, indicação oficial de membros, ato de nomeação do titular do cargo, Regimento Interno ou Lei de estruturação, CNPJ e os objetivos das entidades compatíveis com as atividades da FLONA do Trairão;

II – Para as entidades não governamentais: apresentar Ata de Fundação, indicação oficial de membros, ata da reunião de posse da diretoria atual devidamente registrada em Cartório no livro de títulos e documentos, Regimento Interno e/ou Estatuto, CNPJ e os objetivos das entidades compatíveis com as atividades da FLONA do Trairão;

§ 2º - A habilitação e credenciamento de novas entidades como membro do Conselho dar-se-á com aprovação da Plenária;

§ 3º - O Presidente do Conselho convocará todas as entidades para renovação e/ou nova habilitação para composição do Conselho da FLONA do Trairão.

CAPÍTULO VI – DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Artigo 15º - Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo da FLONA do Trairão a instituição ou organização que:

I – Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 2 (dois) anos, sem justificativa aceita pela Plenária;

II – Solicitar o seu descredenciamento oficialmente ao Presidente do Conselho;

III – For extinta ou deixar de atuar na região.

§ 1º - A justificativa de falta deverá ser feita, mediante ofício, ao presidente do Conselho pelo membro da entidade até a reunião subsequente.

§ 2º - Será solicitada a substituição do representante da instituição-membro do Conselho ou de seu suplente, quando:

I – For descredenciado pela instituição ou entidade que representa;

II – A critério do Plenário, por cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho;

§ 3º - Compreende-se por falta grave, entre outros casos considerados pelo Plenário:

I – Descumprimento do Regimento Interno;

II - Tratamento desrespeitoso com os demais membros do Conselho;

III - Difamar, denegrir a imagem do Conselho ou da FLONA do Trairão perante a sociedade.

§ 4º - A perda do mandato do membro do Conselho ou de seus representantes será efetivada a partir de resolução pelo Plenário, sancionada pelo Presidente do Conselho.

Artigo 16º - Ocorrerá a vacância do cargo de Vice-Presidente, de Secretário (a) Executivo(a) e de Vice-Secretário(a) Executivo(a) nos seguintes casos:

I – Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho;

II – Perda do mandato;

III – Morte.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o Presidente do Conselho tomará as providências imediatas para que ocorra a nomeação do membro ou a eleição de nova entidade, a qual dará continuidade ao exercício do mandato até o seu término.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Artigo 17º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que for necessário e convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos conselheiros.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias acontecerá por meio de Convite Oficial e ou meio digital com comprovante de recebimento, devendo ser dada divulgação entre os seus membros e para a sociedade, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data de sua realização.

§ 2º - A convocação das reuniões extraordinárias acontecerá por meio de Convite Oficial e ou meio digital com comprovante de recebimento, devendo ser dada divulgação entre os seus membros e para a sociedade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

§ 3º - As reuniões devem ser públicas e realizadas em local de fácil acesso, com proposta de pauta no ato da convocação, podendo qualquer membro da sociedade participar.

Artigo 18º - As reuniões da Plenária terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I – Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II – Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros, após trinta minutos da primeira convocação; e

III – Em terceira convocação, com qualquer número, após trinta minutos da segunda convocação.

Artigo 19º - As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único – Somente terão direito a deliberar os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Artigo 20º - Em cada reunião será lavrada uma ata, que em reunião subsequente será lida e aprovada pelos membros do conselho.

Artigo 21º - Os Pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e disponibilizado a plenária. .

Artigo 22º - Quando o Titular e Suplente forem de instituições diferentes, deverão ser convidados ambos para a reunião.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º - Os representantes das instituições membro do Conselho Consultivo da FLONA do Trairão não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Artigo 24º - Compete ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBio, quando possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo Único – Eventualmente, a seu critério, outra instituição membro poderá custear despesas necessárias às atividades do Conselho.

Artigo 25º - As decisões que o Conselho julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se publicidade às mesmas.

Artigo 26º - O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Artigo 27º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária, em reunião do Conselho.

Trairão, 26 de maio de 2011

Aline Lopes de Oliveira

Chefe Substituta da FLONA do Trairão

Hamilton Batista dos Santos

Vice-Presidente do Conselho Consultivo